

1 **CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE – CONREMA IV**

2 **ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINARIA**

Data: 30/10/2020	Local: Por Videoconferência
Início: 09h30min	Término: 11h30min
Pauta: <ol style="list-style-type: none">1. Verificação do quórum e abertura da Sessão;2. Posse dos Conselheiros para o biênio 2020/2021;3. Aprovação da Ata da reunião anterior;4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos:<ul style="list-style-type: none">• Processo nº 59679816-Recorrente – MICRON -ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS• Processo nº 46673032 - Recorrente –JOSE AFONSO DE MENDONÇA• Processo nº 31010415 - Recorrente – ITAMAR HERCOLANO PEREIRA• Processo nº 44402031-Recorrente – PREFEITURA DE ATILIO VIVACQUAES• Processo nº 44591357-Recorrente – BRUNORO PRODUTOS SELECIONADOS LTDA5. Assuntos Gerais.6. Encerramento.	

3 **CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons. Titular – Anderson Soares Ferrari (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Titular- Fabricio Giori (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular – Fernanda Furtado Orletti (**SEDES**)
- 7 • Cons. Suplente – José Bessa (**FINDES MINERAL**)
- 8 • Cons. Titular – Francisco Valani da Cruz (**FAES**)
- 9 • Cons. Titular – André Luiz Labanca Rosas (**FECOMERCIO**)
- 10 • Cons. Titular – Ivair Segheto Junior (**SEBRAE**)
- 11 • Cons. Titular – Vinicius Freisleben Bernardi (**SINRECICLE**)
- 12 • Cons. Titular – Rogério Ribeiro do Carmo (**SINDIROCHAS**)
- 13 • Cons. Titular – Marcelo Simonelli (**CRBIO/ES**)
- 14 • Cons. Suplente – Eliza Thomaz de Oliveira (**CUT**)
- 15 • Cons. Titular – Weber Alves da Rocha (**ONG FORÇA VERDE**)
- 16 • Cons. Titular – IBERE SASSI (**INST.GOIAMUM**)
- 17 • Cons. Titular – Ana Eloisa Sorrilha (**SAVAC**)

18 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 19 Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 20 Eder Barcelos Mendonça (Coordenador Técnico)
- 21 Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)



22 **PONTO I – VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO:**

23 A Secretária Executiva Sr.^a Cintia Cândido Matias Laures abre a reunião informando que há
24 quórum suficiente para o início da reunião com 14 (quatorze) instituições presentes. Informa
25 que foi designada oficialmente pelo Sr. Fabricio Hérick Machado, Presidente do Conselho
26 para presidir esta reunião.

27 **PONTO II – POSSE DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2020/2021;**

28 A Presidente da reunião e Secretária Executiva faz a leitura do Termo de Posse e declara
29 empossados todos os conselheiros presentes.

30 **PONTO III – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR.**

31 A Ata é aprovada por maioria, sendo 02 (duas) abstenções da SINRECICLES e SAVAC, que
32 justificaram que eles não estiveram presentes à reunião.

33 **PONTO IV – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA
34 TÉCNICA RECURSAL E DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

35 • **Processo nº 59679816-Recorrente –MICRON -ITA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MINERAIS**

36 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem, coloca que é sobre o
37 Auto de Multa nº 092/2012 e ocorreu em Itaopeba-Cachoeiro de Itapemirim, Valor: R\$
38 15.000,00 (quinze mil reais) e a infração previsão legal esta no artigo 7^a inciso 6 e 11 da lei
39 7.058/2002 e a atividade foi de lançar efluente de rocha diretamente no solo e atingindo corpo
40 hídrico sem tratamento prévio, além de equipamento em funcionamento sem o devido
41 licenciamento ambiental. O recurso foi interposto em primeira instancia solicitando redução
42 do valor da multa em 90% por centro e após análise em primeira instância foi proferida
43 decisão no sentido de manter o auto de multa concedendo a redução de seu valor em 25%,
44 após o autuado recorreu em segunda instância solicitando nulidade do auto e a redução
45 máxima de 90%, e ao ser relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, opinou por
46 receber o recurso e no mérito negar provimento, mantendo-se integralmente a Decisão
47 61/2016, bem como para manter todas as penalidades presentes nos autos, e ao ser
48 discutido na CT de ASSJUR foi acordado por unanimidade acompanhar o voto da relatora,
49 negando provimento e mantendo todas as penalidades. Após o processo foi pautado em
50 reunião do CONREMA IV em 29/06/2018 e foi retirado de pauta a época tendo em vistas a
51 solicitação da defesa da recorrente que alegou a ocorrência da prescrição do auto de multa,
52 após foi analisado pela Coordenação Jurídica do Conselho que se manifestou no sentido de
53 pautar o processo em reunião do CONREMA IV uma vez que levando em consideração o
54 Parecer da PGE nº 0709/2019 a prescrição intercorrente ocorre quando os autos ficam
55 parados por período igual ou superior a cinco anos o que não aconteceu no presente tendo
56 em vista a paralização entre 02/07/2012 e 05/10/2016, essa foi análise. Após abre a palavra
57 para o Advogado da Recorrente Dr. Victor Athayde Silva para fazer suas últimas alegações
58 por meio de sustentação oral, que coloca em suas alegação que no contexto do relato da
59 Coordenação Jurídica realmente relata o que aconteceu no processo, que realmente ocorreu
60 uma multa nº 092/2012 protocolizada defesa em setembro de 2012 ficando quase 04 anos
61 sem análise quando foi decidido em julho de 2016 manter a multa e a única coisa que faltou
62 no relato e diante do cumprimento satisfatório de todas as imposições do Auto de Intimação
63 que acompanhou a multa foi concedida a redução de 25% do valor da multa em 1^a instância,
64 foi protocolado recurso a decisão foi mantida e quando ele foi pautado nos suscitamos a
65 prescrição intercorrente por conta desse período que ficou sem decisão por parte do IEMA
66 três anos e nove meses se eu não me engano. Por que nós não concordamos com a
67 imposição dessa multa, preliminarmente em relação a regularidade do procedimento a nossa
68 tese e irrisignação ela passa por alguns caminhos, primeiro há já no IEMA desde 2009 a IN
69 nº 004 que baliza a dosimetria da pena, define critérios para que a pena seja aplicada e
70 quando eu falo pena é o valor da multa e não há no auto de infração menção a IN nº
71 004/2009, não há a motivação do porque foi estipulado R\$12.000,000 de multa lá em 2012,
72 isso foi suscitado no recurso que embora seja uma questão de ordem publica de legalidade
73 de auto de multa pode ser feito a qualquer tempo a administração pública pode fazer o
74 controle de legalidade de auto de infração a qualquer tempo e esta questão foi levantada na

75 defesa de primeira e no recurso ao CONSEMA então não há a dosimetria da pena de forma
76 a atender a IN 004/2009 o que ofende o princípio constitucional, é uma garantia constitucional
77 fundamental é direito de todos nós ter a individualização da conduta avaliada para efeito de
78 dosimetria da pena então nós temos um vício de legalidade no auto de infração que é a
79 motivação que é um dever também do Estado motivar seus atos há um vício de motivação
80 ao não respeitar o direito do administrado de ter a dosimetria da pena expressa no auto de
81 infração, isto tem que está no auto de infração se esta em outra parte do processo e não
82 está no auto não importa, tem que está no auto se você não inseri no auto você ofende o
83 direito de defesa, e em relação a prescrição intercorrente que nos alegamos quando foi
84 processo foi pautado é bem simples há um parecer da PGE dizendo que a lei 9873/99 ela
85 não se aplica ao estado do Espírito Santo por ser uma lei federal que se aplica a
86 administração federal, ora netão quer dizer que uma omissão legislativa da PGE pode
87 privilegiara a letargia e a segurança jurídica ao não segurar a prescrição intercorrente se não
88 há uma lei estadual tem que se aplicar por analogia a lei federal e isto privilegia a segurança
89 jurídica e a definição de três anos para prescrição intercorrente constava num parecer
90 anterior da PGE e por muitas decisões da Câmara Técnica de Assuntos jurídicos se valeu
91 deste parecer da PGE dizendo da prescrição intercorrente de três anos e é muito cômodo
92 não fazer a lei e dizer que a lei federal análoga e aplicável não se aplica ao caso, isto ofende
93 o princípio da segurança jurídica e não há a motivação para a redução de 25%, porque que
94 não foi 90% porque que foi 25% e isto não está claro então é direito da Empresa que atendeu
95 todo o auto de infração que lhe foi imposto ter a redução máxima então é o que pedimos
96 subsidiariamente caso não seja acolhido o pedido de nulidade suscitada no auto, tanto da
97 falta de dosimetria na aplicação da pena, tanta da prescrição intercorrente e subsidiariamente
98 que seja reduzido em 90%. Após a Coordenadora Jurídica esclarece que o entendimento
99 que não se aplica a prescrição de 03 anos intercorrente no âmbito dos e estado e municípios
100 é do STJ e por esta razão no ano de 2019 a SEAMA/IEMA elaborou consulta a PGE para
101 orientação sobre o que aplicaríamos neste caso e foi entendimento da PGE caso o processo
102 fique paralisado por período igual ou superior a cinco anos que deve se declarar a prescrição
103 intercorrente e o parecer da PGE é orientativo é uma orientação uma base que nos temos
104 para falar de prescrição tendo em vista que o Estado do ES não possui um lei estadual que
105 regulamente o instituto da prescrição e em razão do entendimento do STJ em relação a lei
106 federal no âmbito dos estado e municípios foi elaborada esta consulta e obtivemos esta
107 resposta. Após a Presidente abre para o plenário. O Conselheiro André
108 Labanca/FECOMERCIO pergunta a Coordenadora Jurídica quanto ao colocado pelo
109 Advogado da recorrente sobre a dosimetria da multa deve esta no auto da multa e isto não
110 é comum pois nenhum auto ver nos autos aplicados no IEMA e se realmente for necessário
111 consta no auto o IEMA e IDAF terá que rever o padrão do auto por que não consta em
112 nenhum Auto. A Coordenadora Jurídica responde que existe uma IN N° 004/2009 e se eu
113 não me engano foi atualizada em 2015 acho que é a 10/2015 que fala realmente que precisa
114 calcular/motivar e precisa conter no auto a dosimetria da pena e lá contém as classificações
115 dos artigos/incisos do artigo 7ª da lei 7.058/2002 tendo as infrações classificadas como
116 legia/grave/gravíssima sendo os incisos enquadrados de acordo com a gravidade e coloca
117 que alguns autos de multas já estão vendo com essas informações no auto, e os antigos
118 não, é necessário realmente motivar a valoração da multa. O Conselheiro Anderson
119 Ferrari/SEAMA coloca que de acordo com a lei 7.058/2002 não temos que dar 90% de
120 redução, a lei coloca até 90% se houver os atenuantes, o Conselheiro Rogerio do
121 Carmo/SINDIROCHAS coloca que o estado deve conforme o advogado colocou fazer a
122 motivação e a valoração por o quer ter dado a redução de 25% e não motivou, colocando
123 ainda que o parecer da PGE não nos vincula/não nos obriga a acompanhá-lo e apenas
124 orientar e não precisamos de fato segui-lo. E por que não conceder os 90% de redução
125 considerando que a empresa cumpriu tudo o que foi solicitado. O Conselheiro Francisco
126 Valani/FAES solicita ao Conselho que análise o momento que o Brasil está vivendo e de 90%
127 de redução. O Conselheiro Jose Bessa/FINDES coloca ao ler os auto percebe-se que a
128 empresa estava tentando melhorar todo o seu processo de busca de melhoria e solicita a
129 redução do auto de multa. Após a Coordenadora Jurídica informa que no âmbito da CT
130 Recursal e de Assuntos Jurídicos do CONSEMA quando não se constava a



131 motivação/valoração do auto de multa concedia ao recorrente a redução do mínimo legal do
132 valor da penalidade. O Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA coloca que concorda com a
133 redução de no mínimo legal. O Advogado da Recorrente coloca que o entendimento de
134 redução do mínimo legal não é unanimidade na CT que não concorda que entende que na
135 falta de dosimetria deve ser declarada a nulidade dos autos. O conselheiro André
136 Labanca/FECOMERCIO pergunta como seria o mínimo legal. A Coordenadora Jurídica
137 responde que o mínimo legal seria lá da tabela de classificação dentro da penalidade descrita
138 o mínimo legal aplicável ao tipo de infração cometida com relação ao grau de impacto, o
139 valor total dessa multa foi de quinze mil reais e o IEMA já reduziu 25% então seria o valor já
140 reduzido. O Conselheiro Fabricio Giori/SEAG coloca que dizer que a valoração não esta no
141 corpo do auto abre um precedente enorme e entende que isto não implica em nulidade de
142 auto, coloca que não teve acesso ao processo todo, mas pelo que recebeu deu pra entender
143 que o técnico usou a lei 7.058/2002 que nela tem a faixa de atuação que pode delimitar o
144 auto de infração e isto que estou dizendo não implicar em dizer que ele não pode solicitar
145 uma redução de multa e etc. são duas coisas diferentes, o Conselheiro Jose Bessa/FINDES
146 MINERAL coloca que concorda com a posição do Conselheiro da FECOMERCIO e vota pela
147 redução, após a Presidente entra em processo de votação: **1ª proposta da CT** manter na
148 integralidade a Decisão IEMA 61/2016 votou: nenhum voto **2ª proposta da SEAMA em**
149 **reduzir ao Mínimo legal** votou: SEAMA, SEDES, CRBIO, FORÇA VERDE, SAVAC . **3ª**
150 **proposta da FECOMERCIO, de redução e 90% votou:** FAES, SINRIROCHAS, FINDES
151 MINERAL, FECOMERCIO. **4ª PROPOSTA SINDIROCHAS** pela nulidade dos autos votou:
152 o conselheiro do SINRIROCHAS na hora da votação retirou a proposta. **Abstenções:** SEAG,
153 SEBRAE, SINRECICLE, INSTITUTO GOIAMUM. O Conselho deliberou por maioria dos
154 presentes em receber o recurso interposto e no mérito dar-lhe parcial provimento,
155 concedendo ao recorrente a redução do mínimo legal no valor da penalidade aplicada.

156 • **Processo nº 46673032 - Recorrente – JOSE AFONSO DE MENDONÇA**

157 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem coloca que o fato
158 ocorreu em Venda nova do Imigrante o auto de multa Auto de Multa nº: 270/2009, Valor: R\$
159 20.000,00 (vinte mil reais) e a infração está prevista no artigo 7 inciso 1º da lei 7.058 e a
160 atividade foi de atividade suinocultura com controle ambiental ineficiente, contaminando o
161 curso d'água e provocando mortandade de peixes, foi apresentada defesa em 1ª instância
162 tendo o auto mantido por meio de decisão do IEMA e foi apresentado recurso em 2ª instância
163 requerendo a nulidade do auto de multa e alternativamente a redução de seu valor em 90%
164 e caso mantida a multa, seja acatado conforme no parágrafo 3º do artigo 12 da lei 7.058 de
165 modo a poder possibilitar a compensação ambiental da multa, no caso a conversão, relatado
166 por membro da CT de Recursal de Assunto jurídicos opinou para dar parcial provimento
167 reduzindo o valor da penalidade em 50%, submetida por análise da CT de recurso jurídicos
168 foi acordado por maioria dos presentes em dar parcial provimento considerando não haver
169 dosimetria na aplicação do valor da penalidade reduzindo o valor da multa ao mínimo legal.
170 Após a Presidente abre a palavra ao Plenário, o Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA
171 pergunta o valor total da multa. A Coordenação jurídica responde que é o valor de R\$
172 20.000,00(vinte mil reais). O Conselheiro Anderson Ferrai/SEAMA coloca ser a favor do
173 mínimo legal, mas acredita neste caso especifico os 50% por cento vai ser mais vantajoso
174 do que o mínimo legal e a minha proposta será aquela ou manter o mínimo legal ou 50% a
175 que for mais vantajoso para o empreendedor, o Conselheiro Francisco Valani/FAES pergunta
176 se para o caso em questão pode se dar a redução de 90%. A Presidente coloca que desde
177 que observada a lei a redução pode ser de até 90%. O Conselheiro Francisco Valani/FAES
178 propõe ao plenário redução de 90%. O Conselheiro Vinicius/SINRECICLE coloca que
179 estudou o material e conhece o Rio São João de Viçosa entende que o empreendimento
180 está bem a jusante do núcleo urbano, um núcleo urbano que tem uma efetiva de
181 contaminantes neste rio, coloca sobre a preocupação de manter uma penalidade alta para
182 um rio que já tem uma carga poluidora muito grande, não observou tantas mudanças no
183 padrão da qualidade do rio antes e depois do empreendimento, sentiu falta de um teste de
184 eco toxicidade da agua do rio só foi feito do efluente principalmente pela contribuição do
185 esgoto do núcleo urbano de Venda Nova neste rio a montante do empreendimento percebi



186 que a alteração do oxigênio dissolvido deste rio mudou muito pouco mesmo que abaixo de
187 5mh por litro 4,7 é ambiente aeróbico e a princípio não foi falta de oxigênio que matou os
188 peixes e considerando essas questões de não ter essa eco toxicidade feita na água do rio
189 feita, sendo que pé um rio que já tem uma contribuição de poluição muito seria e não temos
190 a eco toxicidade do rio para fazer este julgamento se o rio tinha padrão de toxicidade ou não.
191 A presidente informa aos conselheiros que o recorrente foi notificado da reunião, mas não
192 se encontra em plenário. Após o Conselheiro Anderson Ferrari/SEAMA coloca que o controle
193 de lançamento de efluente era uma condicionante da atividade e quem ler o processo vai
194 falar que o controle está em desacordo com a licença ambiental que o empreendimento
195 possuía a época, então é que a redução de 50% proposta foi com base que a atividade não
196 foi a época a única que contribuiu para questão da qualidade da água do rio, mas temos que
197 observar o relatório dos técnicos a época. A Conselheira Fernanda Orletti/SEDES coloca que
198 advogado do processo anterior, além do tempo dado a ele, ficou escrevendo no chat, gostaria
199 de perguntar se isto é permitido e solicita caso possível que seja bloqueado para que não
200 ocorra mais isto, coloca que não foi de bom tom o advogado ficar escrevendo no chat, coloca
201 com relação do processo de agora se for aberta uma exceção agora de tirar a penalidade
202 por que ele não é o único que faz e todos os outros, a gente já tem um levantamento de
203 quem já foi penalizado então vou na linha com a SEAMA ok de uma penalidade de 50% mas
204 a gente tem uma questão de ser uma condicionante o que foi muito bem colocado pelo
205 Anderson Ferrari/SEAMA. Após a presidente esclarece que a proposta da CT e de redução
206 ao mínimo legal e a do Conselheiro Anderson Ferrai/SEAMA e de 50%. Após o Conselheiro
207 Anderson Ferrai coloca que a proposta da CT de redução ao mínimo legal ele acha que daria
208 12.000,00 (doze mil reais) e a de redução de 50% da 10.000,00(dez) mil por isto que tem
209 que ser o mais vantajoso neste caso. Após a Presidente entra em processo de votação:
210 proposta 1 Parecer da CT para reduzir ao mínimo LEGAL; proposta 2 da FAES redução de
211 90%; proposta 3 da SEAMA para reduzir em 50%, na hora da votação o conselheiro
212 Anderson Ferrari colocou que a posposta dele é de o mínimo legal e ou 50% a que for a mais
213 vantajosa par ao empreendedor. A presidente solicitou que o Conselheiro faça uma proposta
214 só. O Conselheiro da FAES Francisco Valani solicita ao Conselheiro Anderson
215 Ferrari/SEAMA que ele retire a proposta dele e para ser votada a redução proposta da CT e
216 da FAES para ter esta compreensão fica melhor para ser votado. O Conselheiro Anderson
217 Ferrari/SEAMA propõe a redução de 50%. Após a presidente entra em processo de votação:
218 **proposta 1 parecer da CT para reduzir ao mínimo LEGAL votou: CRBIO, proposta 2 da**
219 **FAES redução de 90% votou: FINDES MINERAL, FAES, FECOMERCIO, SINDIRECICLE,**
220 **SINDIROCHAS, proposta 3 da SEAMA para reduzir em 50% votou: SEAMA, SEAG,**
221 **SEDES, SEBRAE, FORÇA VERDE, INSTITUTO GOIAMUM, SAVAC.** Visto e discutido o
222 processo, acordam os Senhores Conselheiros, por acatar a proposição da SEAMA,
223 reduzindo o valor da multa em 50% (cinquenta por cento).

224 • **Processo nº 44402031-Recorrente – PREFEITURA DE ATILIO VIVACQUAES**

225 A Presidente informa recebeu solicitação da ANAMA a retirada do processo de pauta devido
226 ser no município ponto facultativo do dia do servidor público, sendo assim o processo foi
227 retirado de pauta e retornara na próxima reunião.

228 • **Processo nº 31010415 - Recorrente – ITAMAR HERCOLANO PEREIRA**

229 A Coordenadora Jurídica do Conselho Sr.^a Cintia Barbosa Jacobsem, faz o relato do voto e
230 Parecer da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos jurídicos do CONSEMA, que opinou em
231 receber o recurso e no mérito dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade do auto por
232 ausência de motivação da dosimetria da pena. O membro representante da SEAG na CT
233 registra que concorda com a nulidade do Auto e recomenda que o processo retorne ao órgão
234 de origem para lavratura de novo auto de infração e ou, em sendo o caso, o reconhecimento
235 da prescrição. Por maioria os membros da CT também decidiram por não enviar o processo
236 ao IDAF para lavratura de novo Auto por reconhecer a prescrição do processo na modalidade
237 quinquenal. Após a Presidente passa a palavra para a representante do Recorrente Sr.^a
238 Kamille Hercolano Pinheiro Storck, a mesma coloca que a área em questão já foi regenerada
239 espontaneamente, e existe uma autorização dada pelo IDAF e consta nos autos, e que foi

240 realmente uma fatalidade, e hoje a área está bem recuperada. Após a Presidente abre a
241 palavra para o plenário, e após de várias colocações/questionamentos dos conselheiros no
242 sentido de dúvidas de como está a área atualmente. A Coordenação Jurídica esclarece
243 ainda, que quanto a prescrição quinquenal conforme entendimento do STJ não tem como
244 fazer o reconhecimento da prescrição, o plenário acordou em encaminhar os autos à
245 Coordenação Técnica do CONSEMA para que se faça diligências cabíveis no sentido de
246 trazer aos autos a comprovação de como está atualmente a área e seus estágios de
247 regeneração, e na existência faça a juntada do Cadastro Ambiental Rural-CAR ao processo
248 para subsidiar a análise e deliberação do Plenário.

249 • **Processo nº 44591357- Recorrente –BRUNORO PRODUTOS SELECIONADOS LTDA**

250 O Conselheiro da FAES/ Sr. Francisco Valani pediu vistas do processo, e após a entrega do
251 parecer de vistas, ficando acordado que o processo será encaminhado a Coordenação
252 Técnica do Conselho para que faça diligências afim de elaboração de parecer técnico sobre
253 a situação atual da empresa e após retorno da vistas e do laudo técnico se o plenário
254 concordar retornar-se o processo a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos do CONSEMA
255 para análise de mérito.

256 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS:**

257 A presidente da reunião agradece a presença de todos e coloca que a secretaria executiva
258 tem tentado minimizar os passivos causado pelo período de pandemia, e que a CT Recursal
259 de Assuntos jurídicos irá tomar posse na próxima semana e retornará aos trabalhos.

260 **PONTO VI – ENCERRAMENTO:**

261 A reunião encerrou-se as 11:30 hs.

262 Vitória (ES), 30 de outubro de 2020.

263
264
265 **FABRICIO HÉRICK MACHADO**
266 Presidente do CONREMA IV

263
264
265 **CINTIA CÂNDIDO MATIAS LAURES**
266 Presidente da reunião

267
268
269
270
271
272
273
274